LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 09 DE ABRIL DE 2001.

"MODIFICA A LEI QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, LEI COMPLEMENTAR 002, DE 05 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 8 º e dá nova redação aos artigos 33,72,73 e 74 da Lei Complementar nº 002 de 05 de maio de 2000, passam a viger com a seguinte redação:

I – Art. 8º. Parágrafo Único – Fica vedada a distinção remuneratória para os que exerçam funções idênticas aos de mais servidores do Poder Executivo, ressalvados as vantagens de caráter pessoal.

II - Art. 33. Fica assegurado a todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino 02(duas) horas semanais para atividades relacionadas ao processo Didático-Pedagógico;

III – Art. 72. Os professores leigos, com habilitação em Nível Fundamental e Nível Médio, receberão vencimentos na ordem de 65% e 80% respectivamente, sob o vencimento do professor habilitado em Nível Médio (Magistério), de acordo com tabela de salários dos Contratos temporários;

IV - Art. 73. Os professores com formação no Ensino Superior não habilitados na área de Educação, receberão vencimentos conforme tabela de contratos temporários;

Rua São Paulo, 1036 - Cep 78630-000 - CNPJ 00.965.152/0001-29 - Campinápolis - Mato Grosso

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 09 de abril de 2001.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

PRA CIMA Adm.: 2001 / 2004 CAMPINÁPOLIS

TABELA SALARIAL DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

	HABILITADO			NÃO HABILITADO		
	MAGISTÉRIO	LIC. CURTA	LIC. PLENA	ENS.FUNDAMENTAL	ENS.MÉDIO	CURSO SUPERIOR
	R$ 253,80	R$ 372,80	R$ 465,00	R$ 165,00	R$ 203,00	R$ 279,00
01	12,69	18,60	23,25	8,25	10,15	13,95
02	25,38	37,20	46,50	16,50	20,30	27,90
03	38,07	55,80	69,75	24,75	30,45	41,85
04	50,76	74,40	93,00	33,00	40,60	55,80
05	63,45	93,00	116,25	41,25	50,75	69,75
06	76,14	111,60	139,50	49,50	60,90	83,70
07	88,83	130,20	162,75	57,75	71,05	97,65
08	101,52	148,80	186,00	66,00	81,20	111,60
09	114,21	167,40	209,25	74,25	91,35	125,55
10	126,90	186,00	232,50	82,50	101,50	139,50
11	139,59	204,60	255,75	90,75	111,65	153,45
12	152,28	223,20	279,00	99,00	121,80	167,40
13	164,97	241,80	302,25	107,25	131,95	181,35
14	177,66	260,40	325,50	115,50	142,10	195,30
15	190,35	279,00	348,75	123,75	152,25	209,25
16	203,04	297,60	372,00	132,00	162,40	223,20
17	215,73	316,20	395,25	140,25	172,55	277,15
18	228,42	334,80	418,50	148,50	182,70	251,10
19	241,11	353,40	441,75	156,75	192,85	265,05
20	253,80	372,00	465,00	165,00	203,00	279,00

Rua São Paulo, 1036 - Cep 78630-000 - CNPJ 00.965.152/0001-29 - Campinápolis - Mato Grosso